



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 136/XVI/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela Eliminação Imediata das Portagens na A25

**Entrada na AR:** 8 de janeiro de 2025

**Nº de assinaturas:** 9661

**1º Peticionário:** Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação

## I. A petição

### 1. Entrada da petição na AR e distribuição à Comissão

A [Petição n.º 136/XVI/1ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de janeiro de 2025. A 23 de janeiro de 2025, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Diogo Pacheco de Amorim, a petição baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (de ora em diante “Comissão”), para apreciação.

### 2. Objeto e fundamentação/motivação da petição

Resumidamente, os peticionários, trabalhadores e residentes na região da A25, denunciam o incumprimento da Lei n.º 37/2024, que determina a eliminação das portagens na A25 a partir de 1 de janeiro de 2025, uma vez que - segundo indicam - a concessionária da via continua a cobrar portagens em certos troços daquela autoestrada, em violação do disposto naquele diploma. Os peticionários referem o impacto nefasto na mobilidade da população e na economia local, bem como a ausência de vias alternativas de qualidade, como agravantes do estado de coisas que visam alterar pela presente petição.

## II. Enquadramento parlamentar

### 1. Petições e iniciativas anteriores ou pendentes:

Presentemente, encontram-se em apreciação as seguintes iniciativas, todas referentes ao tema da isenção de portagens – e, em alguns casos, particularmente a respeito da A25:

- [Projeto de Lei n.º 87/XVI/1](#) - Prevê a implementação de um plano gradual de isenção do pagamento de portagens;
- [Projeto de Lei n.º 415/XVI/1.ª \(BE\)](#) - Alarga a eliminação das taxas de portagem nos lanços e sublanços da autoestrada A25 à concessão Costa de Prata;
- [Projeto de Lei n.º 461/XVI/1.ª \(PCP\)](#) - Elimina as taxas de portagem em todas as autoestradas ex-SCUT (primeira alteração à Lei n.º 37/2024, de 7 de agosto);
- [Projeto de Lei n.º 462/XVI/1.ª \(PCP\)](#) - Elimina as taxas de portagem em toda a autoestrada A25 (primeira alteração à Lei n.º 37/2024, de 7 de agosto).

Compulsada a base de dados da atividade parlamentar, reveste interesse a referência às seguintes iniciativas apreciadas na XV e XVI Legislaturas:

- [Projeto de Lei n.º 72/XVI/1.ª \(PS\)](#) - «Elimina as taxas de portagem nos lanços e sublanços das autoestradas do Interior (ex-SCUT) ou onde não existam vias alternativas que permitam um uso em qualidade e segurança», aprovado na generalidade na Reunião Plenária n.º 12, em 2 de maio de 2024, com os votos a favor do PS, do CH, do BE, do PCP, do L e do PAN, com a abstenção da IL, e com os votos contra do PSD e do CDS-PP;-
- [Projeto de Lei n.º 79/XVI/1.ª \(BE\)](#) - «Eliminação das portagens para as autoestradas de acesso às regiões do interior (A22, A23, A24, A25, A28, A29, A41, A42)», rejeitado na Reunião Plenária n.º 12, em 2 de maio de 2024, com os votos contra do PSD, do CH, da IL e do CDS-PP, e com os votos a favor do PS, do BE, do PCP, do L e do PAN;
- [Projeto de Lei n.º 81/XVI/1.ª \(PCP\)](#) - «Eliminação de portagens em autoestradas», rejeitado na Reunião Plenária n.º 12, em 2 de maio de 2024, com os votos contra do PSD, do CH, da IL e do CDS-PP, e com os votos a favor do PS, do BE, do PCP, do L e do PAN.
- [Projeto de Lei n.º 449/XV/1.ª \(BE\)](#) - «Estabelece a amnistia pelo incumprimento de pagamento de taxas de portagens», rejeitado na Reunião Plenária n.º 76, a 13 de janeiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, a abstenção do CH, e com os votos a favor da IL, do PCP, do BE, do PAN e do L;
- [Projeto de Lei n.º 542/XV/1.ª \(CH\)](#) - «Prevê a implementação de um plano gradual de isenção do pagamento de portagens», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do L, com abstenção do PSD, da IL, do PCP, do BE e do PAN, e com os votos a favor do CH;
- [Projeto de Lei n.º 548/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A25», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 549/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na ex-SCUT Norte Litoral (A28) entre Angeiras e Darque», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 550/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A29», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 551/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A41», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;

- [Projeto de Lei n.º 552/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A42», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 553/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A4», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 554/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A13», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 555/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A22», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 556/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A23», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L;
- [Projeto de Lei n.º 557/XV/1.ª \(PCP\)](#) - «Elimina as portagens na A24», rejeitado na Reunião Plenária n.º 93, a 24 de fevereiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, com abstenção do CH, da IL e do PAN, e com os votos a favor do PCP, do BE e do L.

### III. Enquadramento legal

#### 1. Cumprimento dos requisitos formais

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão** da presente petição.

#### 2. Enquadramento do tema.

Com a entrada em vigor da [Lei n.º 37/2024, de 7 de agosto](#), estatuiu-se a eliminação das taxas de portagem nos lanços e sublanços de um conjunto de *autoestradas do Interior, de antigas autoestradas sem custos para o utilizador (SCUT), e de vias onde não existam alternativas que permitam um uso com qualidade e segurança* (cfr. Art.º 1.º do diploma), entre as quais se encontra a A25. Não obstante, a entidade concessionária da A25 entendeu manter a cobrança de taxas de portagem nos três primeiros pórticos da A25 por esta se integrar na denominada [Concessão Costa de Prata](#), que integra troços da A25, mas também de outras autoestradas não contempladas no diploma, como a A29, A44 e A17. Argui-se, ainda, a existência da Estrada Nacional 109 enquanto via alternativa nos termos do supracitado Artigo 1.º, mas a viabilidade da mesma para o efeito é posta em causa pelas autarquias locais abrangidas.

Neste sentido, a questão parece residir na determinação do alcance da previsão normativa ínsita à Lei n.º 37/2024 e, mais decididamente, se a mesma carece de alteração legislativa ou, antes, se a *via* para a eliminação das taxas de portagem nos três pórticos da A25 indicados não se extrai interpretativamente do diploma em vigor – que, recordamos, decreta a eliminação das taxas de portagem cobradas aos utilizadores *nos lanços e sublanços* das autoestradas elencadas - e, ato contínuo, da adoção pela Administração e pela concessionária da prática consentânea com essa interpretação da norma em análise.

#### IV. Proposta de tramitação

1. Propõe-se a admissão da presente petição, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. Uma vez que a presente petição é subscrita por 9.661 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator, a audição do peticionário na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP) e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP);
3. Atento o objeto da petição, propõe-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de Partido, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, propondo-se ainda, para o mesmo efeito, a remessa do mesmo ao membro do Governo responsável pela pasta da Infraestruturas;
4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;

5. O primeiro peticionante deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.

Palácio de São Bento, 11 de fevereiro de 2025

O assessor da Comissão

*(Paulo Ferreira Campos)*